

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2076/80

INTERESSADO: CONSERVATÓRIO MUSICAL "CAMPINAS"/ CAMPINAS.

ASSUNTO : Plano de Curso de Qualificação Profissional IV em nível de 2º Grau - Formação de Técnico em Música, com Habilitações afins em 1.- Instrumentos: a) Piano; b) Violino; c) Violão e 2.- Canto.

RELATORA : Conselheira Maria Aparecida Tamasso Garcia

PARECER CEE Nº 1660/80 - CESG - Aprovado em 22/10/80

I - Relatório

1.- HISTÓRICO:

Em atendimento ao disposto na Deliberação CEE nº 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo - Modalidade - Qualificação Profissional IV - constante no Processo CEE nº 2076/80 para a formação do Técnico em Música, com Habilitações afins em 1.- Instrumentos: a) Piano, b) Violino; c) Violão e 2.- Canto.

Trata-se de curso em nível do ensino do segundo grau, correspondente ao citado no artigo 13 - alínea "d" da Deliberação CEE nº 14/73, bem como o artigo 1º da Deliberação CEE nº 12/77, com apoio no Parecer CEE nº 1.299/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenação de Estudos e Normas Pedagógicas, publicada no Diário Oficial de 17 de fevereiro de 1978, situado à Rua Boaventura do Amaral nº 692, em Campinas, São Paulo, mantido pela Sociedade Brasileira de Educação e Instrução, isenta de C.G.C.

A Secretaria de Estado da Educação, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73 e Deliberação CEE nº 12/77.

2.- APRECIÇÃO:

O Plano em tela atende às exigências previstas na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73 e Deliberação CEE nº 12/77.

O processo foi devidamente informado pelo Serviço de Ensino Supletivo da Divisão de Currículo da Coordenação de Estudos e Normas Pedagógicas, que julgou estar em condições de ser aprovado.

PROCESSO CEE Nº 2076/80 - PARECER CEE Nº 1660/80 fls. 02 -

II - Conclusão

1.- Aprova-se o Plano de Curso Supletivo - Modalidade - Qualificação Profissional IV - nos termos da Deliberação CEE nº 14/73 - alínea "d" do artigo 13 e artigo 1º da Deliberação CEE nº 12/77, com apoio no Parecer CEE nº 1.299/73, junto ao Conservatório Musical "Campinas", situado à Rua Boaventura do Amaral nº 682, em Campinas, São Paulo, visando à formação do Técnico em Música com habilitações afins em 1. Instrumentos: a) Piano; b) Violino; c) Violão; e 2.- Canto.

2.- Fica o Estabelecimento obrigado a manter seu Plano de Curso adequado às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

CESG, em 19 de outubro de 1980.

a) Conselheira Maria Aparecida Tamasso Garcia
= Relatora =

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Antonio Ferreira da Rosa Aquino, José Augusto Dias, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 1º de outubro de 1980.

a) Conselheiro José Augusto Dias
= Presidente =

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de outubro de 1980

à) Consª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente